



LICKS Associados

RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Novembro/2010



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de novembro das atividades do Devedor em *três* títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro; e
- iii.* Andamento Processual.

i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em dezembro/2010, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);



- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando “em aberto” o valor bruto de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) acumulado ao longo de 2010;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 343.343,30 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 278.810,30 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e dez reais e trinta centavos). Houve um depósito de R\$ 94.569,04 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 16.806,49 (dezesesseis mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

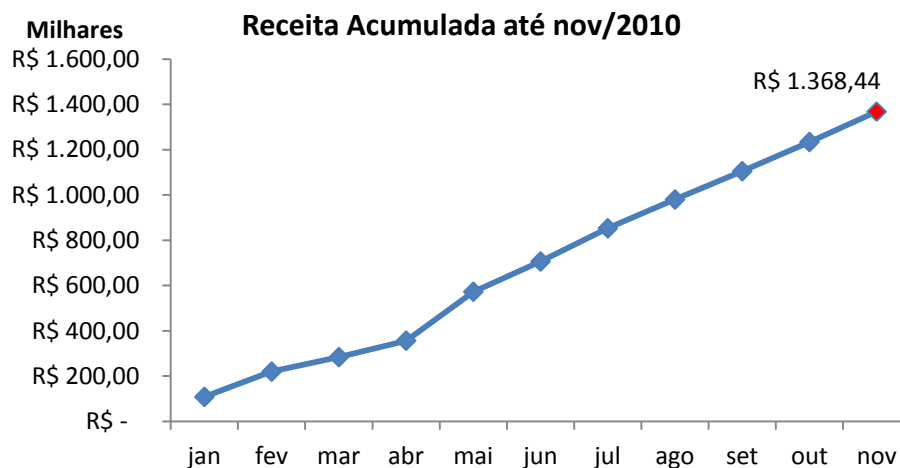


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até novembro, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

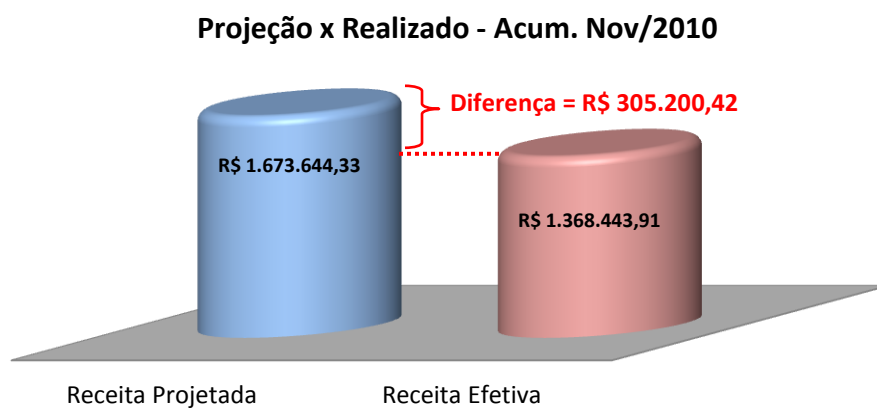
Receita

- A receita auferida pela Devedora em novembro foi de R\$ 134.569,04 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos);
- De janeiro a novembro deste ano a receita acumulada perfaz R\$ 1.368.443,91 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos);





- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.673.644,33 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos);



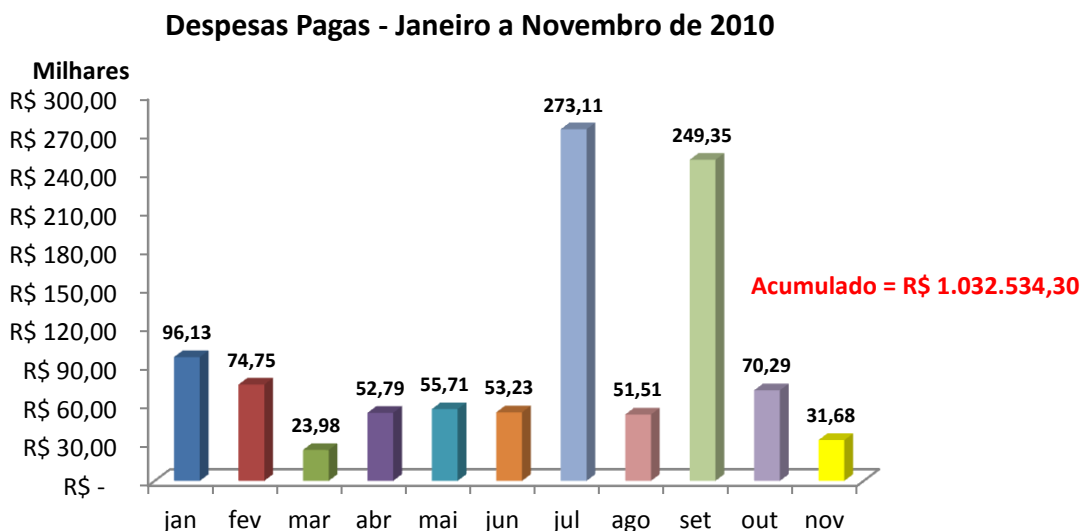
- d) O *déficit* do período é de R\$ 305.200,42 (trezentos e cinco mil e duzentos reais e quarenta e dois centavos).

Despesa

- a) As despesas pagas em novembro pela Devedora somaram R\$ 31.678,27 (trinta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- b) No período de janeiro a novembro, as despesas pagas pela empresa perfizeram a importância de R\$ 1.032.534,30 (um milhão, trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);



c) O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:



- d) Em virtude da falta de recursos “em caixa”, isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 245.214,66 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos);
- e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.277.748,96 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, superior ao valor de R\$ 1.221.995,50 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) inicialmente previsto pela Devedora;
- f) Da importância inadimplida (item “d”), R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;

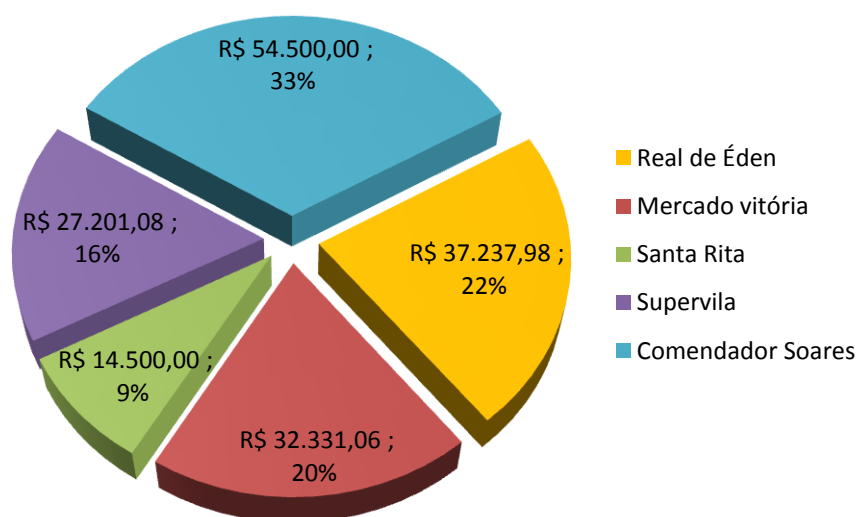


- g) A diferença de R\$ 113.214,66 (cento e treze mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

Projeções

- a) A expectativa de receita para o mês de novembro é de R\$ 165.770,12 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta reais e doze centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

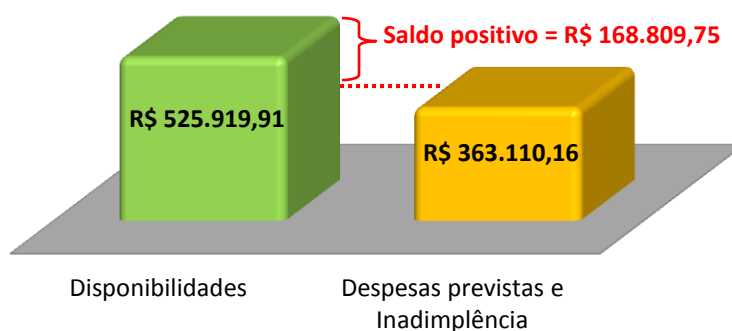
Projeção e composição da Receita - Dez/2010





- b) Considerando-se a receita prevista para novembro, o saldo das contas judiciais, bem como, o saldo de caixa, a Devedora teria como “disponibilidades” à importância de R\$ 525.919,91 (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos);
- c) A despesa prevista para dezembro é de R\$ 117.895,50 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
- d) Essa despesa somada ao valor inadimplido de novembro (R\$ 245.214,66) totalizaria R\$ 363.110,16 (trezentos e sessenta e três mil cento e dez reais e dezesseis centavos);
- e) O saldo entre disponibilidades (item “b”) e despesas de dezembro mais inadimplemento de novembro (item “d”) seria positivo de R\$ 162.809,75 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos);

Disponibilidades x Desp. Prevista e Inadimp.





iii – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005), desempenhou as seguintes atividades, como se segue:

- As habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais foram analisadas pelo Administrador Judicial;
- Foram prestadas informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005;
- Foram realizados no escritório do Administrador Judicial cerca de 80 (oitenta) atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7